



*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
O Presidente*

4.4.2023

Ex.^{mo} Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos – EGF/2022/003 ES/Alu Ibérica - Espanha (2023/0068(BUD))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião do dia 22 de março de 2023. No decurso da referida reunião, decidiu instar a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as sugestões constantes da presente carta.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Dragoș Pișlaru

SUGESTÕES

- A. Considerando que, em 30 de novembro de 2022, a Espanha apresentou a candidatura EGF/2022/003 ES/Alu Ibérica a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos no setor de atividade económica classificado na divisão 24 (Fabricação de metais de base) da NACE Revisão 2, na região NUTS 2 da Galiza (ES 11), no período de referência para a candidatura de 10 de maio de 2022 a 10 de setembro de 2022;
- B. Considerando que a candidatura diz respeito ao despedimento de 303 trabalhadores da empresa Alu Ibérica LC S.L. em Espanha (Alu Ibérica);
- C. Considerando que a Comissão considerou a candidatura espanhola admissível ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que requer a cessação da atividade de, pelo menos, 200 trabalhadores durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos por fornecedores ou produtores a jusante e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado;
- D. Considerando que, em 16 de março de 2023, a Comissão adotou uma proposta de decisão relativa à mobilização do FEG para apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 303 beneficiários e transmitiu-a ao Parlamento e ao Conselho no mesmo dia;
- E. Considerando que, na origem destes despedimentos, está a perda de competitividade decorrente do aumento dos preços da energia e de matérias-primas como o magnésio, juntamente com a diminuição dos preços do alumínio a nível mundial em resultado da sobrecapacidade de produção na China, que levou a Alu Ibérica a entrar em liquidação¹; que o setor do alumínio é um dos setores mais vulneráveis ao aumento dos preços da energia e que, segundo a Eurometaux, os produtores suportaram, em 2022, custos de eletricidade e gás dez vezes mais elevados do que em 2021, muito superiores ao preço de venda dos seus produtos;
- F. Considerando que os territórios mais afetados pela falência da Alu Ibérica e pelos despedimentos subsequentes são a região de nível NUTS 3 de A Coruña e a cidade com o mesmo nome; que, em 2020, o impacto da pandemia induziu uma queda significativa das taxas de atividade e de emprego (3,20 % e 4,66 %, respetivamente) em A Coruña; que a taxa de desemprego aumentou consideravelmente, situando-se nos 11,63 % em 2020; que, apesar da melhoria registada desde então, a taxa de desemprego era de 9,50 % no terceiro trimestre de 2022 (últimos dados disponíveis), ou seja, 3,5 pontos percentuais acima da média da UE (6 %);
- G. Considerando que os trabalhadores de idade superior a 45 anos já se encontram em

¹ A Alu Ibérica entrou em falência voluntária em dezembro de 2021, depois de o tribunal ter acreditado o seu estado de insolvência. Em 22 de fevereiro de 2022, o Tribunal de Comércio n.º 2 de A Coruña declarou a dissolução da Alu Ibérica LC e deu o seu acordo ao início do processo de liquidação.

desvantagem no mercado de trabalho regional; que, em A Coruña, 60 % dos candidatos a emprego registados pertencem a esta faixa etária; que, de acordo com as autoridades espanholas, 35 % dos trabalhadores despedidos da Alu Ibérica têm uma idade superior a 45 anos, prevendo-se que os despedimentos tenham um forte impacto no desemprego desta faixa etária;

- H. Considerando que a Espanha descreveu de que forma foram tidas em conta as recomendações formuladas no Quadro de Qualidade da UE para a antecipação da mudança e da reestruturação no caso em apreço; que as autoridades galegas acompanharam o processo de falência para garantir o respeito dos direitos dos trabalhadores e procurar alternativas para a manutenção da atividade industrial (a principal exigência dos trabalhadores), quer no mesmo setor, quer através da reestruturação operacional das instalações por parte de um novo investidor;
- I. Considerando que a obrigação jurídica de prestar aos trabalhadores assistência na procura de emprego e orientação e formação profissionais durante seis meses não se aplica às empresas em processos de falência; que a Espanha se candidata a cofinanciamento do FEG para complementar os serviços gerais oferecidos aos trabalhadores pelo Serviço Público Regional de Emprego (Emprego Galicia);
- J. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que define o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade e conceder apoio aos beneficiários; considera que as contribuições financeiras do FEG devem destinar-se principalmente a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial, e frisa a importância de preparar os trabalhadores para uma economia europeia ecológica e digital, acelerando, assim, a dupla transição; reitera, neste contexto, o importante papel que a União deve desempenhar na disponibilização das qualificações necessárias para uma transformação justa, em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu;
2. Concorda com a opinião da Comissão, segundo a qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e a Espanha tem direito a uma contribuição financeira de 1 275 000 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 1 500 000 EUR, incluindo 75,47 % de despesas totais com serviços personalizados e 24,53 % de despesas totais com subsídios e incentivos;
3. Observa que todos os requisitos processuais foram cumpridos; congratula-se com a participação dos parceiros sociais no processo de candidatura (Associação das Indústrias Metalúrgicas e Tecnologias Associadas da Galiza (ASIME) e os sindicatos CCOO e UGT); sublinha a necessidade de transparência em todas as fases do

procedimento e acolhe com agrado a participação dos parceiros sociais no pacote de implementação do serviço mediante um acordo de colaboração e solicita igualmente a participação dos parceiros sociais na sua avaliação;

4. Realça que a Espanha confirmou que as medidas abaixo descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;
5. Observa que a candidatura diz respeito a 303 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou; acolhe com agrado o facto de a Espanha prever que todos os beneficiários elegíveis (beneficiários visados) participarão nas medidas; salienta que 97 % dos beneficiários visados têm idades compreendidas entre os 30 e os 54 anos e que 95 % concluíram o ensino secundário ou pós-secundário superior ou inferior; realça ainda que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados;
6. Assinala o impacto significativo que as autoridades espanholas estimam que o encerramento da Alu Ibérica poderia ter nas empresas auxiliares do mercado de trabalho da indústria transformadora em geral (cerca de 312 perdas indiretas de postos de trabalho na cidade de A Coruña); recorda a possibilidade de os pedidos apresentados ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) incluírem fornecedores ou produtores a jusante despedidos, nos casos em que a cessação da atividade também se aplique às suas atividades;
7. Observa que a Espanha deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 2 de março de 2023; que as medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 2 de março de 2023 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento; recorda que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: (a) serviços de informação geral e seminários de preparação, (b) orientação profissional, (c) formação, (d) assistência à procura intensiva de emprego, (e) orientação pedagógica após a reintegração no trabalho e (f) incentivos;
8. Destaca, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente na utilização de recursos e se centrem na divulgação das competências necessárias na era industrial digital; por conseguinte, congratula-se, em particular, com o facto de, nas medidas previstas para a formação, ser dada prioridade às competências necessárias na digitalização, robotização e transição para uma economia ecológica (nomeadamente as competências relacionadas com a nova mobilidade, os novos combustíveis, as tecnologias elétricas, etc.);
9. Recorda a possibilidade de medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, nomeadamente o pagamento de abonos de família – tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG – para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas; congratula-se, por conseguinte, com o facto de os trabalhadores despedidos com responsabilidades de prestação de cuidados irem receber um apoio financeiro adicional por dia de participação nas medidas;

10. Reitera que a assistência do FEG não pode substituir as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas; assinala que a Espanha deu as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos.